DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 15655/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7275/2018
PROTOCOLO	: 1913496
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS
JURISDICIONADO	: WALDIR NEVES BARBOSA
CARGO NA ÉPOCA	: PRESIDENTE Á ÉPOCA
INTERESSADA	: DELOUSE CUNHA BENZI GARCIA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, á servidora Delouse Cunha Benzi Garcia que ocupou o cargo de Técnico de Nível Superior, no Tribunal de Contas do Estado de MS.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de pessoal (ICEAP) concluiu na **Análise n. 22582/2018** (pç. 14, fls. 50-51), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria da servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7536/2019** (pç. 15, fl. 52), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS). O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 73 da Lei 3150, de 2005, conforme Portaria “P” TC/MS 256/16, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1421, em 30.09.2016.

Ante o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo

de Atos de pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Delouse Cunha Benzi Garcia**, que ocupou o cargo de Técnico de Nível Superior, no Tribunal de Contas do Estado, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno, (aprovada pela resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC